

LEI

Nº 2765/2020

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa fixada de R\$ 1.068.825.250,00 (Um bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

Art. 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- d) de precatórios judiciais;
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e em conformidade ao artigo 17, § 2º, da Lei 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Art. 9º – Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 10 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, em conformidade ao artigo 20, da Lei nº 2712/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito